



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX: 728-1316 - TELEX (81) 5580
CEP 55660-000 - Bezerras - Pernambuco
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 473/95

DE: 30.11.95

EMENTA: ORÇA a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município dos Bezerras, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA em R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária.....R\$	2.000.000,
2. Receita Patrimonial.....R\$	570.000,
3. Receita Industrial.....R\$	210.000,
4. Receita de Serviços.....R\$	1.450.000,
5. Transferências Correntes.....R\$	31.950.000,
6. Outras Receitas Correntes.....R\$	<u>1.440.000,</u>
Sub-Total.....R\$	37.620.000,

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito.....R\$	1.000.000,
2. Alienação de Bens.....R\$	380.000,
3. Transferências de Capital.....R\$	10.000.000,
4. Outras Receitas de Capital.....R\$	<u>1.000.000,</u>
Sub-Total.....R\$	<u>12.380.000,</u>
Total.....R\$	50.000.000,

Art. 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as U-



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones 728-1986 - FAX: 728-1316 - TELEX (81) 5580
CEP 55660-000 - Bezerras - Pernambuco
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 473/95

DE: 30.11.95

- 2 -

nidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesa de custeio.....R\$	28.175.000,
3.2 - Transferência Correntes.....R\$	2.635.000,
Sub-Total.....R\$	30.810.000,

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos.....R\$	17.640.000,
4.2 - Inversões Financeiras.....R\$	150.000,
4.3 - Transferências de Capital.....R\$	1.200.000,
4.5 - Regime de Execução Especial.....R\$	200.000,
Sub-Total.....R\$	19.190.000,
TOTAL.....R\$	50.000.000,

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....R\$	4.970.000,
03 - Administração e Planejamento.....R\$	6.670.000,
04 - Agricultura.....R\$	2.030.000,
05 - Comunicações.....R\$	590.000,
08 - Educação e Cultura.....R\$	11.690.000,
09 - Energia e Recursos Minerais.....R\$	150.000,
10 - Habitação e Urbanismo.....R\$	7.660.000,
11 - Indústria, comércio e Serviços.....R\$	1.070.000,
13 - Saúde e Saneamento.....R\$	10.150.000,
14 - Trabalho.....R\$	190.000,
15 - Assistência e Previdência.....R\$	3.940.000,
16 - Transporte.....R\$	890.000,
Total.....R\$	50.000.000,

C- DESPESAS POR ÓRGÃOS

10 - Poder Legislativo.....R\$	5.000.000,
20 - Poder Executivo.....R\$	3.040.000,



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones 728-1286 - FAX: 728-1316 - TELEX (81) 5580
CEP 55660-000 - Bezerras - Pernambuco
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 473/95

DE: 30.11.95

- 3 -

21 - Secretaria de Administração.....R\$	1.510.000,
22 - Secretaria de Finanças.....R\$	2.610.000,
23 - Secretaria de Educação,Cultura e Esportes.....R\$	8.990.000,
24 - Secretaria de Saúde.....R\$	8.830.000,
25 - Secretaria de Obras Urbanismo.....R\$	16.810.000,
26 - Secretaria de Indústria,Comércio e Turismo.....R\$	460.000,
27 - Secretaria de Ação social.....R\$	<u>2.750.000,</u>
Total.....R\$	50.000.000,

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10%(dez por cento) do valor da **DESPESA** fixada, inclusive transposição de uma categoria econômica para outra, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 1996.

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita relativamente ao orçamento fiscal, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, do art. 123 § 4º da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

III - Autorizar os valores constantes desta Lei, sejam as rubricas da receita estimada, sejam as dotações das despesas fixadas, pela aplicação do **IGPM/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado calculado pela Fundação Getúlio Vargas), na forma pelos §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 1996.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no art.56 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas municipais,ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para a criação de caixas paralelos.

Art. 6º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa, através da Programação Financeira para o exercício de 1996, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones 728-1286 - FAX: 728-1316 - TELEX (81) 5580
CEP 55660-000 - Bezerros - Pernambuco
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 473/95

DE:30.1195

- 4 -

equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 30 de novembro de 1995.


a) AMARO RUFINO DA SILVA

PREFEITO